

22) A causa de diminuição de pena prevista no § 40 do art. 33 da Lei de Drogas só pode ser aplicada se todos os requisitos, cumulativamente, estiverem presentes.

Julgados: [I-IC 5100771SP](#), Rei. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 05/08/2019; [AgRg no HC 50/910/SP](#), ReI, Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 11/06/2019; [HC 503317/MG](#), Rei. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 30/05/2019, DJe 04/06/2019; [AgRg no AREsP 1422314/ES](#), Rei. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2019, DJe 22/04/2019; [HC 489859/ES](#), Rei. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 21/02/2019, DJe 01/03/2019; [AgRg no REsp 1449194/MG](#), Rei. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 04/10/2017. (Vide Jurisprudência em Teses N. 45 - TESE 17) (Vide Legislação Aplicada: LEI 11.343/2006 - Art. 33, § 40)

Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até 09 de Agosto de 2019.
[Jurisprudência em Teses- N. 131](#)

COMPILADO LEI DE DROGAS